

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

TERMO DE PROMULGAÇÃOLEI Nº 345/99

Por este Termo de Promulgação, conforme atribuições legais e regimento que me são conferidas, e ainda, em conformidade com o texto do Projeto de Lei nº 13.75, aprovado, em redação final, pelo Plenário da Câmara Municipal em 18/08/99, votos, eu, Renata Cristina Silva Borges, Presidente do Poder Legislativo do Município de Araporã, conforme parágrafo sétimo do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgada a:

LEI Nº 345/99

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo de Araporã-Mg., pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica extinta, a partir de 1º de Janeiro do ano 2.000, a Taxa de Iluminação Pública, criada através do Artigo 204 e regulamentada pelos Artigos 210 à 214, da Lei Municipal nº 043/93, que institui o Código Tributário do Município de Araporã.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Araporã-Mg., 14 de Setembro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Renata Cristina S. Borges
Presidente

Recebemos

14. 09. 99

Assinado U. Mancuschi